

PARECER Nº. /2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº. 03/2011

AUTOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

De iniciativa do Ilustre Vereador Olímpio Antunes, o Projeto de Lei nº 03/2011 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Inhumas – AMCI, no Município de Unaí (MG).

Trata-se de Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e com duração por tempo indeterminado, fundada em 22 de fevereiro de 1997, sediada nesta cidade de Unaí-MG, na Zona Rural Fazenda Inhumas, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.779/0001-77.

Fundamentação

Pela documentação juntada aos autos, encontra-se a aludida entidade em pleno funcionamento, cumprindo os dispositivos estatutários que a rege.

Depreende-se, ainda, da aludida documentação, que a referida organização social encontra-se registrada junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 01.769.779/0001-77, estando seu

Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Unaí - MG, sob nº 449, do livro A-03, datado de 25/04/2007.

Para a instrução do pedido em tela, foi anexada aos autos o Estatuto Social, a Ata de Fundação e de Eleição da atual diretoria da Associação dos Moradores da Comunidade Inhumas do Município de Unaí – MG, bem como declaração de não remuneração dos membros da diretoria e de estar à entidade em pleno funcionamento.

Ressalta-se, por pertinente, que segundo o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.296/1990 a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

O interstício mínimo de um (01) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do art. 3º da Lei nº. 1.296, de 30 de outubro de 1990, com redação dada pelo inciso I do art. 1º da Lei nº. 2.115, de 28 de abril de 2003, encontra-se devidamente cumprido. Os documentos exigidos para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (art. 4º da supracitada Lei nº. 1.296) foram todos trazidos aos autos.

Ante o analisado, não se vê qualquer empecilho para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, vê-se pela justificativa apresentada pelo Digno Autor que as ações que visem alcançar os objetivos propostos no estatuto da Associação dos Moradores da Comunidade Inhumas do Município de Unaí – MG, serão melhor alcançados com o reconhecimento ora pretendido, consubstanciando-se principalmente em atividades que visem difundir os conhecimentos necessários para a proteção da saúde da família, desenvolvimento integral dos associados e promoção do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº. 03/2011, ele deverá retornar a esta Comissão de Legislação, Redação e Direitos Humanos para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no

art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, o projeto de Lei nº. 03/2011 preenche os requisitos legais e deve ser submetido à votação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 03 de março de 2011.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado